Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do Plenário agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

03/03/2023 a 10/03/2023

Sumário

VALIDADE DE ACORDO CELEBRADO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR EMPRESA ESTATAL E O MPT, SEM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DIRETAMENTE AFETADOS (TEMA 1.004 RG) 3

RE 629.647 ED/RR 3

PORTE DE ARMA DE FOGO A AGENTES PENITENCIÁRIOS NO ÂMBITO ESTADUAL 4

ADI 5.076/RO 4

RESTRIÇÃO AO ACESSO DE ARMAS E MUNIÇÃO 5

ADC 85 MC-REF/DF 5

PRORROGAÇÃO E LICITAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A INICIATIVA PRIVADA 6

ADPF 971/SP 6

ADPF 987/SP 6

ADPF 992/SP 6

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO MUNICIPAL 7

ADPF 282/RO 7

VINCULAÇÃO ENTRE REMUNERAÇÕES DE CARGOS ESSENCIAIS À JUSTIÇA 8

ADI 579/PE 8

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS NECESSITADOS 9

ADI 4.346/MG 9

INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS AOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO 10

ADI 3.834/DF 10

AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM ÂMBITO ESTADUAL 11

ADI 6.483/BA 11

INCLUSÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO 12

ADI 4.824/PI 12

PARTICIPAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTADUAL 13

ADI 4.859/PI 13

EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 14

ADI 6.219/BA 14

VINCULAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA ESTADUAL À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO 15

ADI 6.500/RN 15

INSTITUIÇÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS EM EXTINÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL 16

ADI 6.918/GO 16

TRANSFORMAÇÃO E INCLUSÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DE TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL 17

ADI 6.887/SP 17

REELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 18

ADI 6.654/RR 18

ADI 6.658/RR 18

ADI 6.703/RR 18

ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS NO ÂMBITO ESTADUAL 19

ADI 2.114/SC 19

Validade de acordo celebrado, em ação civil pública, por empresa estatal e o MPT, sem a participação dos empregados diretamente afetados (Tema 1.004 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 72-2023.AM

RE 629.647 ED/RR

RECTE.(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA - STIUER E OUTROS

ADV.(A/S): ULISSES BORGES DE RESENDE (4595/DF)

RECDO.(A/S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 11 REGIAO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão de julgamento realizada em 03/11/2022

ODS: 8 e 16

Embargos e Declaração opostos em Recurso Extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral em que se firmou a seguinte tese: *"Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria".* Os aclaratórios objetivam sanar suporta omissão relativamente à necessidade de modulação dos efeitos da decisão embargada.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Porte de arma de fogo a agentes penitenciários no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 489-2022.GM

ADI 5.076/RO

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: Lei 3.230/2013 do Estado de Rondônia

ODS: 16

Discussão constitucional acerca de legislação rondoniense que concede, de maneira incondicionada, o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo de agentes penitenciários do estado. **Jurisprudência:** ADI 3.112 e ADI 2.729.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Restrição ao acesso de armas e munição

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 55-2023.GM

ADC 85 MC-Ref/DF

REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: Decreto 11.366/2023

ODS: 16

Referendo de decisão que deferiu o pedido cautelar pleiteado em ação cuja discussão refere-se ao atesto da constitucionalidade de decreto da Presidência da República que, dentre outros, suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, e restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Prorrogação e licitação de contratos de parceria entre o Município de São Paulo e a iniciativa privada

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 58-2023.GM

ADPF 971/SP

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

ADV.(A/S): ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

ADV.(A/S): SAMUEL MATEUS MARCELINO (457050/SP)

ADV.(A/S): ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)

ADPF 987/SP

REQTE.(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADV.(A/S): RICARDO CORAZZA CURY (162207/SP)

ADV.(A/S): JOAO VICENTE AUGUSTO NEVES (288586/SP)

ADV.(A/S): PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)

ADPF 992/SP

REQTE.(S): ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL

ADV.(A/S): FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBJETO: Lei 17.731/2022 do Município de São Paulo

ODS: 11 e 16

Discussão a respeito da constitucionalidade de norma do município paulista que estabelece as diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o ente municipal e a iniciativa privada. **Jurisprudência**: ADI 5.307.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Parceria público-privada no âmbito municipal

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 60-2023.GM

ADPF 282/RO

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

OBJETO: Lei 1.395/2008 e art. 5º, IV, da Lei 1.327/2007, ambas do município de Ariquemes/RO

Controvérsia constitucional em face de dispositivos legais do Município de Ariquemes/RO, que permitem que a Prefeitura firme parcerias público-privadas para realizar obras em espaços públicos da cidade.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Vinculação entre remunerações de cargos essenciais à justiça

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 279-2022.LRB

ADI 579/PE

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADV.(A/S): GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OBJETO: arts. 2º, parte final; e 3º, ambos da Lei 10.437/1990, assim como arts. 2º, parte final; e 3º, ambos da Lei 10.438/1990, ambos do Estado de Pernambuco

ODS: 8

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivos de leis pernambucanas, que modificam o sistema de remuneração dos membros do Ministério Público do estado e que tratam do sistema de remuneração dos cargos essenciais à Justiça, de modo a estabelecerem gratificação por exercício de função essencial à justiça, em favor de membro do *Parquet*, no mesmo percentual e pela mesma forma que a gratificação dada ao magistrado.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Competência privativa da Defensoria Pública para a assistência jurídica aos necessitados

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 435-2022.LRB

ADI 4.346/MG

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ADV.(A/S): ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: arts. 5º, § 3º; e 45, XXI, ambos da Lei Complementar 65/2003 do Estado de Minas Gerais

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei complementar mineira que preveem como função institucional da Defensoria Pública a sua competência privativa para o exercício da assistência jurídica aos necessitados, bem como dispõem acerca de sua prerrogativa para requisitar a instauração de inquérito policial e diligências necessárias à apuração de crimes de ação penal pública.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Incorporação de vantagens pessoais aos subsídios dos membros do Ministério Público

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 484-2022.LRB

ADI 3.834/DF

REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO-ANPT

OBJETO: art. 4º, V, da Resolução 09/2006 do CNMP

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de dispositivo de resolução do CNMP que prevê a incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento aos subsídios dos membros do Ministério Público.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ampliação da base de cálculo de contribuição previdenciária em âmbito estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 150-2023.LRB

ADI 6.483/BA

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO

ADV.(A/S): DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (15023/BA, 524A/SE)

INTDO.(A/S): ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: art. 2º da Lei 14.250/2020 do Estado da Bahia

Verificação da constitucionalidade de dispositivo de lei baiana que alterou que a redação dos artigos 69, **caput**, e 71, § 2º e 3º, ambos da lei estadual 11.357/2009, os quais dizem respeito ao cálculo das alíquotas de contribuição de servidores públicos, aposentados e pensionistas para a previdência estadual.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Inclusão de membros do Ministério Público estadual no regime próprio de previdência social dos demais servidores públicos do estado

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 151-2023.LRB

ADI 4.824/PI

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ADV.(A/S): ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: arts. 1º; 3º, V; 7º, **caput** e parágrafo único; e 10, §3º, todos da Lei Complementar 39/2004, assim como arts. 1º, **caput** e parágrafo único; 3º; 4º; 5º, **caput**, § 4º e § 5º; e 7º, todos da Lei Complementar 40/2004, ambas do Estado do Piauí

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis complementares piauienses que fazem menção à expressão “Ministério Público”, incluindo no regime próprio de previdência social do estado, além dos servidores públicos, os membros do Ministério Público estadual, o que supostamente pode configurar afronta à autonomia administrativa e financeiro-orçamentária do *Parquet.*

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Participação do Poder Judiciário no custeio do regime próprio de previdência social estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 152-2023.LRB

ADI 4.859/PI

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADV.(A/S): ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(E/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: arts. 3º, IV; 6º, **caput**; 7º, parágrafo único; e 10, § 1º, todos da Lei Complementar 39/2004, assim como arts. 4º, **caput** e § único; e 5º, § 5º, ambos da Lei Complementar 40/2004, ambas do Estado do Piauí

Exame da constitucionalidade de dispositivos de leis complementares piauienses que impõem a destinação de recursos do orçamento do Poder Judiciário ao Fundo de Previdência Social estadual, circunstância que supostamente pode configurar violação ao princípio da autonomia financeira e orçamentária daquele poder.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Extinção de cargos efetivos no Ministério Público estadual

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 61-2022.EF

ADI 6.219/BA

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP

ADV.(A/S): MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: Lei 14.044/2018 do Estado da Bahia

Questionamento acerca da higidez constitucional de legislação baiana que, ao reestruturar o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público estadual, transformou 100 cargos efetivos em comissionados, ou seja, em montante desproporcional ao número de cargos públicos de provimento efetivo, providos ou não.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Vinculação da Assessoria Jurídica estadual à Procuradoria-Geral do estado

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 237-2022.EF

ADI 6.500/RN

REQTE.(S): ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE

ADV.(A/S): VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE)

ADV.(A/S): CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)

INTDO.(A/S) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: art. 88 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; assim como a íntegra da Lei Complementar 518/2014 e o art. 8º da Lei Complementar 424/2010, ambas do Estado do Rio Grande do Norte

Debate sobre a constitucionalidade de legislação potiguar que determina a criação e estruturação da Assessoria Jurídica estadual, vinculada diretamente à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Instituição do quadro suplementar de cargos em extinção no Tribunal de Contas estadual

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 103-2023.EF

ADI 6.918/GO

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

OBJETO: art. 30 e anexo VII da Lei 15.122/2005 do Estado de Goiás

ODS: 8

Controvérsia constitucional em face de dispositivos de lei goiana que conferem ao Tribunal de Contas local o livre provimento de cargos públicos não direcionados ao desempenho de tarefas de assessoramento, direção ou chefia.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transformação e inclusão de cargos no quadro de pessoal de Tribunal de Contas estadual

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 104-2023.EF

ADI 6.887/SP

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: arts. 3º e 6º, **caput**, c/c anexos I e II da Lei Complementar 1.335/2018; assim como arts. 1º e 5º, c/c anexo I, subanexo 4, da Lei Complementar 743/1993, ambas do Estado de São Paulo

Discussão referente à higidez constitucional de dispositivos de legislação complementar paulista que preveem a transformação e inclusão de cargos em comissão de assessor de transporte e segurança nos quadros do Tribunal de Contas estadual.
CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reeleição para os cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 336-2021.AM

ADI 6.654/RR

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

ADV.(A/S): JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (54244/DF, 67219/SP) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ADI 6.658/RR

REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL

REQTE.(S): UNIÃO BRASIL

ADV.(A/S): ALEXANDER LADISLAU MENEZES (32908/DF, 226/RR) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ADI 6.703/RR

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ADV.(A/S): PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE.: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

OBJETO: art. 30, § 4°, da Constituição do Estado de Roraima

Controvérsia sobre a constitucionalidade de dispositivo da Constituição estadual que permitia a recondução dos membros ocupantes dos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Organização e divisão judiciárias no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 33-2023.NM

ADI 2.114/SC

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: Lei Complementar 181/1999 do Estado de Santa Catarina

Verificação, à luz dos mandamentos constitucionais, se a lei complementar catarinense, ao disciplinar normas de organização e divisão judiciárias no estado, além de dispor acerca da criação de comarcas e varas, está em sintonia com a Constituição Federal de 1988.
CAUTELAR/LIMINAR: Não